



**LEI Nº 612, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.**

*Dispõe sobre a alteração no artigo 15, da Lei Municipal nº 531, de 28 de março de 2005 e dá outras providências.*

O Senhor **ADIEL MOURA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Melgaço, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, previstas na Lei Orgânica Municipal, apresenta a esta respeitável Câmara Municipal de Melgaço, o presente projeto de lei, para discussão e aprovação.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 15 da Lei nº 531 de 28 de março de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15.** *Lei específica disporá sobre a instituição da Função de Confiança de Coordenação do Sistema de Controle Interno, as respectivas atribuições e remuneração.*

**§ 1º.** *A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo, preferencialmente, que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que Lei Complementar Federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município mediante a seguinte ordem de preferência:*

- I - possuir nível superior nas áreas das Ciências Contábeis, Serviços Sociais, Econômicas, Jurídicas e Administração;*
- II - ser detentor de considerável experiência em administração pública municipal, em especial nas áreas contábil, econômica, jurídica ou administrativa;*
- III - ter desenvolvido atividades profissionais de reconhecida utilidade para o Município;*

**§ 2º.** *Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput os servidores que:*

- I – sejam contratados por excepcional interesse público;*
- II – estiverem em estágio probatório;*
- III – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;*
- IV – realizem atividade político-partidária;*

**§ 3º.** *Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando se impuser a realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição da Unidade Central de Controle Interno ou nos casos de*



*inexistência de profissional com a capacitação técnica exigida no § 1º deste artigo na condição de efetivo com aprovação no estágio probatório.*

**§ 4º.** Enquanto o Município não dispor no seu quadro de pessoal efetivo de pessoas capacitadas para ocupar a Coordenação da Unidade de Controle Interno, será ela provida por servidores ocupantes de cargo comissionado ou de qualquer outra forma legal de provimento de cargo ou função pública.

**Art. 2º** Consideram-se revogados todos os demais parágrafos e incisos que não foram contemplados pela redação alterada no artigo 1º desta lei.

**Art. 3º** Os demais dispositivos da Lei nº 531 de 28 de março de 2005 não contemplados pelas alterações inseridas no artigo anterior permanecem com a sua redação original inalterada.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Melgaco, aos 27 dias do mês de novembro de 2012.

  
ADIEL MOURA DE SOUZA  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra nos termos do Caput do Art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Secretaria Municipal de Administração, 27 de novembro de 2012.

  
RAIMUNDO ODIVAN COSTA VIEGAS  
Secretário Municipal de Administração  
Port. nº 1297/2011.